## 

## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

**Processo n.º**

**Requerente:**

**Requerido:**

**TERESINA-PI**

**\_\_\_\_\_\_\_/2021**

## LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. **IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO E DAS PARTES**

**Processo n.º**

**Requerente:**

**Requerido:**

1. **RELATÓRIO/DOS FATOS**

O requerente, em 14/11/2017, impetrou ação de indenização material e moral contra o requerido, alegando que foi induzido a firmar contrato de empréstimo consignado nº 785021638, em14/11/2011, no valor de R$ 238.416,69, em 60 parcelas mensais de R$ 6.871,80.

Alega que só houve crédito em conta do valor de R$ 90.000,00 com a retenção do valor de R$ 148.416,69 de forma indevida e que o valor da parcela mensal supera 30% do valor dos seus vencimentos, invocando a Lei 10.820/2003.

O requerido, em sua contestação, alega que o empréstimo consignado realizado na verdade é uma renovação de outras operações. A primeira de nº 779397016, com saldo devedor no valor de R$ 37.833,36 e, a segunda, referente a operação nº 780801816 com saldo devedor no valor de R$ 103.851,24, totalizando R$ 141.684,60. Justifica que realizou os descontos dos respectivos saldos devedores restando apenas o valor de R$ 90.000,00, creditado em conta em 14/11/2011.

Alega, ainda, que os pagamentos eram realizados por meio de desconto direto no contracheque do requerente, todavia, silenciou sobre o comprometimento dos 30% do vencimento.

Em audiência de conciliação, foi firmado que o requerido apresentaria as informações solicitadas pelo requerente. Assim, foram apresentados resumos de contratos nº 785021638 (objeto da ação), nº 779397016 e nº 780801816, extratos bancários de conta corrente e extrato de operação nº 779397016.

Em replica à contestação apresentada pelo requerido e face a documentação acostada aos autos, o requerente alega que o requerido nada esclareceu e que a documentação acostada nada comprova os fatos da contestação e, por fim, pleiteou pela realização de prova pericial contábil com o objetivo de analisar a documentação apresentada e esclarecer fatos suscitados em sua petição inicial.

Diante da incontroversa, o Exmo. Juiz determinou realização de perícia contábil com o mesmo objetivo pleiteado pelo requerente, nos nomeando em 13 de julho de 2021.

O perito apresentou honorários, a requerente concordou e realizou o depósito de honorários ofertados. A parte requerente não apresentou quesitos e assistente técnico. A parte requerida apresentou 13 quesitos e o Sr. \_\_\_\_\_\_ como assistente técnico, apenas em 23 de agosto, ou seja, após o início dos trabalhos periciais.

1. **OBJETO E OBJETIVO DA PERÍCIA**

O objeto do presente trabalho técnico se fixa na documentação acostada aos autos pelo requerido (resumos de contratos nº 785021638 [objeto da ação], nº 779397016 e nº 780801816, extratos bancários de conta corrente e extrato de operação nº 779397016).

Considerando o objeto da ação e da perícia, o objetivo da perícia fixa-se na análise da documentação comprobatória acima especificada, esclarecimentos acerca dos pontos levantados na petição inicial do requerente e resposta aos quesitos do requerido.

1. **DILIGÊNCIAS**

Diante da análise processual, identificou-se a necessidade de realização de diligências junto ao requerido para obtenção de informações adicionais para fundamentação de nossa opinião técnica.

As informações solicitadas, por parte envolvida, foram as seguintes:

**a) Banco do Brasil S.A.**

I. Cópia integral, com assinatura das partes envolvidas, dos contratos nº 779397016, nº 780801816 e nº 785021638;

II. Extrato de operação constando todos os pagamentos realizados (com respectivas datas de pagamentos) e saldo devedor referente aos contratos nº 779397016, nº 780801816, na data da assinatura do contrato nº 785021638;

III. Extrato de operação constando todos os pagamentos realizados (com respectivas datas de pagamentos) e saldo devedor referente aos contratos nº 779397016, nº 780801816 e nº 785021638, atualizados;

Tal solicitação se justifica, uma vez que a documentação acostada aos alunos foi digitalizada (para inserção no PJe) de forma aleatória, fora de ordem, não sequencial, dificultando sua identificação e correta análise/interpretação. Informa-se ainda, que do início dos trabalhos do presente trabalho, solicitou-se à parte, que a documentação fosse disponibilizada no escritório do perito contador ou através do e-mail (abaixo identificados) evitando que tenhamos conclusões prejudicadas em função da análise de qualquer documento ilegível ou incompleto.

1. **TRANSCRIÇÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS**

Reiteramos que, embora os quesitos do requerido tenham sido apresentados apenas após o início dos trabalhos periciais, considerados, portanto, intempestivos (III, 1º, art. 465 do NCPC), passamos a respondê-los, cabendo ao Meritíssimo avaliar e julgar o deferimento destes.

**QUESITOS DO REQUERIDO**

**a-1) Informe neste espaço detalhadamente o Sr. Perito Judicial quantos e quais são os contratos objeto da demanda.**

Resposta: Conforme já exposto no presente documento, especificamente no tópico relatório/dos fatos, a presente demanda judicial se fixa na discussão do Contrato nº 785021638 (objeto da ação).

O requerente, em 14/11/2017, impetrou ação de indenização material e moral contra o requerido, alegando que foi induzido a firmar contrato de empréstimo consignado nº 785021638, em14/11/2011, no valor de R$ 238.416,69, em 60 parcelas mensais de R$ 6.871,80.

Alega que só houve crédito em conta do valor de R$ 90.000,00 com a retenção do valor de R$ 148.416,69 de forma indevida e que o valor da parcela mensal supera 30% do valor dos seus vencimentos, invocando a Lei 10.820/2003.

O requerido, em sua contestação, alega que o empréstimo consignado realizado na verdade é uma renovação de outras operações. A primeira de nº 779397016, com saldo devedor no valor de R$ 37.833,36 e, a segunda, referente a operação nº 780801816 com saldo devedor no valor de R$ 103.851,24, totalizando R$ 141.684,60. Justifica que realizou os descontos dos respectivos saldos devedores restando apenas o valor de R$ 90.000,00, creditado em conta em 14/11/2011.

**a-2) Nos autos constam todas as informações sobre liberações e pagamentos referentes aos contratos anteriormente mencionados? Caso negativo (total ou parcial), favor informar quais os contratos que não possuem documentos probatórios que são imprescindíveis para realização do trabalho pericial.**

Resposta: Diante da análise processual, identificou-se a necessidade de realização de diligências junto ao requerido para obtenção de informações adicionais para fundamentação de nossa opinião técnica.

As informações solicitadas, por parte envolvida, foram as seguintes:

**a) Banco do Brasil S.A.**

I. Cópia integral, com assinatura das partes envolvidas, dos contratos nº 779397016, nº 780801816 e nº 785021638;

II. Extrato de operação constando todos os pagamentos realizados (com respectivas datas de pagamentos) e saldo devedor referente aos contratos nº 779397016, nº 780801816, na data da assinatura do contrato nº 785021638;

III. Extrato de operação constando todos os pagamentos realizados (com respectivas datas de pagamentos) e saldo devedor referente aos contratos nº 779397016, nº 780801816 e nº 785021638, atualizados;

Tal solicitação se justifica, uma vez que a documentação acostada aos alunos foi digitalizada (para inserção no PJe) de forma aleatória, fora de ordem, não sequencial, dificultando sua identificação e correta análise/interpretação. Informa-se ainda, que do início dos trabalhos do presente trabalho, solicitou-se à parte requerida, que a documentação fosse disponibilizada no escritório do perito contador ou através do e-mail (abaixo identificados) evitando que tenhamos conclusões prejudicadas em função da análise de qualquer documento ilegível ou incompleto. Até o momento não obtivemos retorno com as informações solicitadas.

**a-3) Informe o saldo devedor original de cada contrato objeto dos autos. Caso não seja possível identificar contratos físicos nos autos, informar o Sr. Perito Judicial, através da movimentação financeira, a data e o valor de cada contrato liberado na conta corrente, bem como os pagamentos efetuados.**

Resposta: Como já respondido no quesito a-1), a presente demanda judicial se fixa na discussão do Contrato nº 785021638 (objeto da ação). Assim, apresenta-se as principais características passíveis de evidenciação do contrato (comprovante de empréstimo/financiamento), acostado aos autos com número id 7886639.

Valor solicitado: R$ 231.684,60 (informado no contrato);

Tributos: 6.732,09 (IOF);

Valor financiado: R$ 238.416,69;

Valor da parcela: R$ 6.871,80;

Juros carência: R$ 6.944,04;

Carência: 47 dias;

Parcelas: 60 prestações mensais;

Taxa de juros: 1,89% a.m., 25,19%a.a. (prefixados);

CET: 2%a.m., 26,83% a.a. (custo efetivo total);

Data do contrato: 14/11/2011;

Saldo devedor cobrado em 14/01/2015 R$ 132.515,14.

As informações podem ser evidenciadas na imagem a seguir:

IMAGEM

Fonte: Comprovante de empréstimo/financiamento

IMAGEM

Fonte: Comprovante de empréstimo/financiamento

**a-4) Informe o Sr. Perito Judicial se os contratos objeto dos autos tratam de sucessivas renegociações.**

Resposta: Analisando, ainda, o Contrato nº 785021638 (comprovante de empréstimo/financiamento, devidamente assinado) acostado aos autos com número id 7886639, ficou evidenciado que a modalidade indicada no documento é a “2881 BB Renovação Consignação”, como se observa na imagem a seguir.

IMAGEM

Fonte: Comprovante de empréstimo/financiamento

Além do exposto, o requerido apresentou consulta de contratos vinculados ao requerente, indicando informações acerca do contrato nº 785021638, sob id 7886642, com indicativo de renovação de crédito, como se observa a seguir:

IMAGEM

Fonte: Consulta Contratos vinculados

Cabe ressaltar que não tivemos acesso ao contrato original assinado, para aferir se tais informações/indicativos estavam expressas na cartula.

**a-5) Aponte o Sr. Perito designado se o Banco reteve valores como alegado pelo Autor na exordial OU se o Autor pega empréstimo para quitar o saldo devedor dos contratos pretéritos e pegar parte para utilização, ou seja, tomava por exemplo R$ 100.000,00 de empréstimo, utilizava R$ 30.000,00 para refinanciar as dívidas pretéritas e utilizava R$ 70.000,00.**

Resposta: Com base no documento intitulado “Consulta – Contratos vinculados”, emitido em 23/08/2016, nos autos sob id 7886642, observou-se que os valores sinalizados como decorrentes da operação de crédito nº 785021638, são compatíveis com o valor total da operação, ou seja, se somarmos os saldos devedores das operações nº 779397016, nº 780801816 e o saldo disponibilizado em conta no valor de R$ 90.000,00, totaliza a monta contratual firmada na ordem de R$ 231.648,60.

IMAGEM

Fonte: Consulta Contratos vinculados

Cabe ressaltar que não tivemos acesso ao contrato original assinado para aferir se tais informações/indicativos estavam expressas na cartula.

**b-1) informe o Sr. Perito Judicial o seu entendimento da pretensão inicial do Autor do processo.**

Resposta: Entendemos que o questionamento remete ao pedido de um julgamento técnico do profissional contador sobre os fatos alegados pela parte requerente e requerida. A perícia contábil não tem por missão emitir julgamento (cabe exclusivamente ao Juiz do feito), apenas relatar, ressaltar, esclarecer, ou seja, trazer a verdade à tona frente à documentação disponibilizada e analisada. Diante do exposto, consideramos o quesito prejudicado, nos colocando à disposição para maiores e melhores esclarecimentos, caso o meritíssimo assim decidir.

Todavia, ressaltamos que o requerente, em 14/11/2017, impetrou ação de indenização material e moral contra o requerido, alegando que foi induzido a firmar contrato de empréstimo consignado nº 785021638, em14/11/2011, no valor de R$ 238.416,69, em 60 parcelas mensais de R$ 6.871,80.

Alega que só houve crédito em conta do valor de R$ 90.000,00 com a retenção do valor de R$ 148.416,69 de forma indevida e que o valor da parcela mensal supera 30% do valor dos seus vencimentos, invocando a Lei 10.820/2003.

O requerido, em sua contestação, alega que o empréstimo consignado realizado na verdade é uma renovação de outras operações. A primeira de nº 779397016, com saldo devedor no valor de R$ 37.833,36 e, a segunda, referente a operação nº 780801816 com saldo devedor no valor de R$ 103.851,24, totalizando R$ 141.684,60. Justifica que realizou os descontos dos respectivos saldos devedores restando apenas o valor de R$ 90.000,00, creditado em conta em 14/11/2011.

**b-2) Informe o Sr. Perito Judicial se a parte autora consignou em juízo os valores que entendem correto. Se positivo, verifique o saldo da conta única e faça o abatimento dos valores no final do recálculo na mesma data base da apuração da dívida.**

Resposta: Não foi identificado, no processo, qualquer indicativo de depósito judicial (consignação em juízo) do valor considerado incontroverso.

**b-3) Informe o Sr. Perito Judicial se a parte autora indicou assistente técnico para o processo. É possível que seu patrono faça avaliação do laudo quando for apresentado nos autos. Existe competência técnica do mesmo para tal verificação?**

Resposta: A parte requerente deixou de apresentar quesitos e assistente técnico. Quanto à competência técnica necessária para a verificação/avaliação do laudo pericial, entende-se como quesito prejudicado, uma vez que foge ao nosso papel analisar ou questionar a competência profissional das partes envolvidas, todavia, por se tratar de Perícia Técnica Contábil, o ideal seria que as ambas as partes tivessem indicado profissional contador, com conhecimento especializado na natureza e objeto da matéria discutida, ainda que seja uma opção destas (II, 1º, Art. 465 do NCPC).

**b-4) Informe o Sr. Perito Judicial se existe determinação judicial para recálculo extirpando e/ou modificando as cláusulas contratuais.**

Resposta: Até o presente momento, no processo, não consta qualquer determinação desta natureza.

**c-1) aplicando a forma de cálculo contratual (estrutura contábil original do contrato – verificando tão somente o saldo dos contratos na data final do recálculo), informe o Sr. Perito Judicial qual foi o valor apurado no final do recálculo dos contratos objeto dos autos? Este valor final apurado é favorável a qual das partes do processo.**

Resposta: Entendemos como quesito prejudicado uma vez que os contratos originais, com assinatura, foram solicitados e não disponibilizados ao perito (como se observa no termo de diligência apenso ao Laudo Pericial Contábil).

Exclusivamente baseado nos documentos anexados aos autos, cabe expor que o requerido cobra o valor de R$ 132.515,14, em 14/01/2015, nos termos da imagem abaixo:

IMAGEM

Fonte: Comprovante de empréstimo/financiamento

**c-2) do valor total financiado, considera o Ilustre Perito Judicial que os pagamentos realizados são insatisfatórios para o cumprimento da obrigação assumida?**

Resposta: O valor do financiamento se fixou em R$ 238.416,69. Destes, foram pagos até 14 de janeiro de 2015, o valor de R$ 250.912,18, sendo R$ 173.242,75 de principal, R$ 74.142,05 de juros e R$ 3.527,38 de encargos, conforme abaixo:

IMAGEM

Fonte: Comprovante de empréstimo/financiamento

Realizando cálculo simples do valor principal do contrato (R$ 238.416,69) descontado o valor pago também a título de principal (R$ 173.242,75), chegaríamos ao saldo devedor de R$ 65.173,94 e não o valor cobrado de R$ 132.515,14.

Um fato que merece atenção é que o contrato prevê pagamentos por meio de consignação em folha de pagamento, por meio do convênio 097393, junto ao Governo do Estado do Piauí. Assim, os valores eram descontados do salário do requerente pelo Governo do Estado do Piauí e, este, ficava responsável pelo repasse dos recursos ao requerido.

Sendo, portanto, em nossa opinião, indevida a cobrança de juros ou encargos por inadimplência, uma vez que o requerente não teria gerência sobre os repasses realizados pelo Governo ao requerido. Entretanto, ficou observada a cobrança de encargos no valor de R$ 3.527,38 (imagem acima). O fato se confirma ao analisarmos “cronograma de pagamentos” (abaixo), onde consta indicativo de pagamentos em data posterior à data do vencimento e, portanto, em valor superior à parcela contratada.

IMAGEM

Fonte: Cronograma de pagamentos

Portanto, se considerarmos o valor pago a título de encargos e juros pelo pagamento em atraso (R$ 3.527,38) como valor amortizado pelo requerente, teríamos um saldo devedor de R$ 61.646,56 e não o valor cobrado de R$ 132.515,14, em 14 de janeiro de 2015.

É importante frisar que foi solicitado o extrato de financiamento evidenciando saldo devedor atual e na data da realização do contrato de nº 785021638, todavia, não disponibilizado pelo requerido.

**c-3) em termos percentuais, informe o Sr. Perito Judicial a representação dos pagamentos efetuados em relação ao valor financiado, sem a necessidade de atualização.**

Resposta: Em resposta ao quesito temos algumas perspectivas a considerar.

1ª) Considerando o valor total pago de R$ 250.912,18, sem distinção da natureza do pagamento (principal, juros ou encargos), face ao valor contratado (R$ 238.416,69), o requerente já teria quitado o empréstimo e pago valor superior na ordem de 5,24%;

2ª) Considerando somente o valor pago a título de amortização principal de R$ 173.242,75, face ao valor contratado (R$ 238.416,69), o requerente já teria quitado 72,66%;

3ª) Considerando o valor pago a título de amortização principal (173.242,75) e encargos por atraso (R$ 3.527,38 - na perspectiva do indicado à resposta do quesito anterior) no valor total de R$ 176.770,13, face ao valor contratado (R$ 238.416,69), o requerente já teria quitado 74,14%;

Todas as apurações acima consideram valores nominais (sem atualizações), levando em conta o que nos foi solicitado em resposta ao quesito.

**d-1) informe o Sr. Perito Judicial se o Autor depositou em conta judicial o valor que entende devido. Caso positivo, proceda a dedução nas suas respectivas datas e valores do contrato recalculado, cabendo ao Banco efetuar o levante de tais quantias devidamente atualizadas.**

Resposta: O presente quesito refere-se ao mesmo conteúdo abordado no quesito b-2). Portanto, ratifica-se que não foi identificado, no processo, qualquer indicativo de depósito judicial (consignação em juízo) do valor considerado incontroverso.

1. **PROCEDIMENTOS E ANÁLISE TÉCNICA**

Visando fundamentar o presente documento técnico, segundo a natureza e a complexidade da matéria, utilizou-se o conjunto de procedimentos periciais, quando necessários: exame documental, investigação, avaliação, certificação e testabilidade, nos termos da NBC TP 01 (R1).

Diante do exposto, passou-se a analisar a documentação constante nos autos para esclarecer os fatos alegados pelas partes.

A documentação disponibilizada indica a realização de empréstimo 785021638 em 14/11/2011, no valor de R$ 238.416,69, todavia, só disponibilizado em conta o montante de R$ 90.000,00.

Como já exposto nas respostas aos quesitos, há indicativos no “comprovante de empréstimos/financiamento” que o referido contrato trata-se de uma renovação de crédito, inclusive, no documento “consulta – contratos vinculados” (emitido em 23/08/2016 – em data posterior ao contrato firmado) há discriminação dos valores com a composição do contrato 785021638, sendo R$ 37.833,36 da operação 779397016, R$ 103.851.,24 da operação 780801816 e R$ 90.000,00 disponibilizado em conta, totalizando, assim, R$ 238.416,69, confirmando as alegações do requerido.

Entretanto, cabe deixar claro que não pudemos confirmar a ciência do requerente, nem mesmo a disposição expressa no contrato, uma vez que não foram disponibilizados pelo requerido, mesmo tendo sido solicitado em termo de diligência.

Outro fato que merece a atenção refere-se aos saldos devedores apresentados. O valor do financiamento se fixou em R$ 238.416,69. Destes, foram pagos até 14 de janeiro de 2015, o valor de R$ 250.912,18, sendo R$ 173.242,75 de principal, R$ 74.142,05 de juros e R$ 3.527,38 de encargos, conforme abaixo:

IMAGEM

Fonte: Comprovante de empréstimo/financiamento

Realizando cálculo simples do valor principal do contrato (R$ 238.416,69) descontado o valor pago também a título de principal (R$ 173.242,75), chegaríamos ao saldo devedor de R$ 65.173,94 e não o valor cobrado de R$ 132.515,14.

Um fato que merece atenção é que o contrato prevê pagamentos por meio de consignação em folha de pagamento, por meio do convênio 097393, junto ao Governo do Estado do Piauí. Assim, os valores eram descontados do salário do requerente pelo Governo do Estado do Piauí e, este, ficava responsável pelo repasse dos recursos ao requerido.

Sendo, portanto, em nossa opinião, indevida a cobrança de juros ou encargos por inadimplência, uma vez que o requerente não teria gerência sobre os repasses realizados pelo Governo ao requerido. Entretanto, ficou observada a cobrança de encargos no valor de R$ 3.527,38 (imagem acima). O fato se confirma ao analisarmos “cronograma de pagamentos” (abaixo), onde consta indicativo de pagamentos em data posterior à data do vencimento e, portanto, em valor superior à parcela contratada.

IMAGEM

Fonte: Cronograma de pagamentos

Portanto, se considerarmos o valor pago a título de encargos e juros pelo pagamento em atraso (R$ 3.527,38) como valor amortizado pelo requerente, teríamos um saldo devedor de R$ 61.646,56 e não o valor cobrado de R$ 132.515,14, em 14 de janeiro de 2015.

É importante frisar que foi solicitado o extrato de financiamento evidenciando saldo devedor atual e na data da realização do contrato de nº 785021638, todavia, não disponibilizado pelo requerido.

Por fim, quanto ao suscitado pelo requerente de que o valor da parcela mensal (R$ 6.871,80) supera 30% do valor dos seus vencimentos. Observou-se que no contracheque apresentado, consta vencimento bruto na ordem de R$ 12.242,43, portanto, o montante da parcela contratada representa 56,13% de comprometimento da renda do requerente, passível de conferência na imagem a seguir:

IMAGEM

Fonte: contracheque do requerente

1. **CONCLUSÃO**

Considerando o conteúdo exposto no corpo do presente documento, entendemos ter atingido o objeto e objetivo do trabalho proposto, uma vez que se fez esclarecido todos os pontos assinalados e os quesitos respondidos. Todavia, nos colocamos a disposição para maiores e melhores esclarecimentos, caso julgue pertinente.

1. **TERMO DE ENCERRAMENTO**

O presente documento possui 18 páginas numeradas contadas da capa até a assinatura. Os anexos e apêndices, quando existentes, são partes integrantes do Laudo Pericial Contábil e devem ser analisados conjuntamente.

**RELAÇÃO DE APÊNDICES**

A) Termo de diligência junto ao requerido;

**RELAÇÃO DE ANEXOS**

A) Certidão CNPC;

Teresina-PI, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_ de 2021.

**Guilherme Valderedo Barbosa Guimarães**

**Perito-Contador**

**CRC-PI n.º \_\_\_ CNPC-CFC n.º \_\_\_**

**APÊNDICE A**

**TERMO DE DILIGÊNCIA**

**ANEXO A**

**CERTIDÃO CNPC**